

RTC 94/20

Salto, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Ednei Lázaro da Costa Carreira
Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, 112
Botucatu/SP
CEP: 18600-410

Resposta ao Ofício nº 0054/2020/GP - Ref: Solicita suspensão da cobrança de tarifa de pedágio

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e em atenção ao assunto em epígrafe, seguem as informações e esclarecimentos seguintes.

Preliminarmente informamos que os critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas, integrantes do Contrato de Concessão firmado com Estado de São Paulo, são definidos pelo Edital de Licitação o qual preceitua em seu Anexo 4:

4.5. Isenções

4.5.1. Trânsito Livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;*
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;*
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;*
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e*
- e) de categoria oficial, integrantes da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração desde que cadastrados no Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, do Estado de São Paulo. Devendo todos ser credenciados pela CONTRATANTE, na forma regulamentada.*

4.5.2. Privilégios Tarifários Específicos

Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

Outrossim, dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas a Portaria ARTESP nº. 13 de 30/05/2014.

Art. 1º. Os veículos abrangidos pela Cláusula "Isenções de Pagamento" das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida são os seguintes:

II. Para as concessionárias da Segunda Fase do Programa de Desestatização:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;*
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;*
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;*
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;*
- e) de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locadores em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração;*

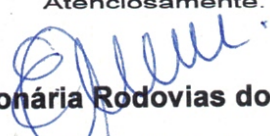
Em suma, a Concessionária não tem o condão de conceder à pretendida isenção da tarifa de pedágio, nos termos solicitados.

Dessa forma nos permitimos sugerir a Vossa Senhoria que submeta o assunto à consideração da ARTESP (Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, site: www.artesp.sp.gov.br), a qual tem competência para análise do tema.

Informamos ainda que, o prazo para conclusão das obras está previsto para primeira quinzena de abril, desde que as condições climáticas estejam favoráveis.

Sendo o que tínhamos a esclarecer e a informar, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente.


Concessionária Rodovias do Tietê S.A

Elaine Cristina Baldrighi
Coordenadora de Assuntos Regulatórios